DECRETO Nº 2.819 DE 13 DE MAIO DE 2026.

"REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.816, DE 11 DE MARÇO DE 2026, QUE INSTITUI O VALE-ALIMENTAÇÃO AOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORÁ, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.816, de 11 de março de 2026

DECRETA:

Art. 1º O pagamento do Vale-Alimentação aos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 1.816/2026, dar-se-á no mesmo valor que é pago aos servidores públicos e observará as disposições deste Decreto.

Art. 2º Farão jus ao Vale-Alimentação os seguintes Agentes Políticos, desde que em efetivo exercício do cargo:

I – Prefeito Municipal;

II – Vice-Prefeito Municipal;

III – Secretários Municipais.

Parágrafo único. A concessão do benefício fica condicionada ao cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1.816/2026.

Art. 3º O Vale-Alimentação será devido a partir do mês de maio de 2026, tendo como período aquisitivo o mês de abril de 2026, e assim sucessivamente nos meses subsequentes.

§1º O período aquisitivo corresponderá sempre ao mês imediatamente anterior ao da concessão.

§2º O pagamento ocorrerá até o último dia útil de cada mês.

Art. 4º O valor do Vale-Alimentação será o mesmo estabelecido pela Lei Municipal nº 1.736, de 03 de julho de 2023, aplicando-se aos Agentes Políticos todas as condições previstas nos arts. 4º, 5º e 6º da referida lei, conforme determina o art. 3º da Lei nº 1.816/2026.

Art. 5º O Vale-Alimentação terá natureza **indenizatória**, não integrará o subsídio e não será incorporado para quaisquer fins, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.816/2026.

Art. 6º O benefício não será devido nos seguintes casos:

I – Afastamento do cargo sem percepção de subsídio;

II – Licença não remunerada;

III – Suspensão do exercício do cargo por determinação judicial ou administrativa;

IV – Qualquer situação que descaracterize o efetivo exercício.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Administração será responsável pelo controle do período aquisitivo, concessão, suspensão e registro do pagamento do Vale-Alimentação.

Art. 8º Nos termos do parágrafo único do art. 5º da Lei nº 1.816/2026, fica facultado ao Prefeito Municipal determinar, mediante ato próprio, a supressão total ou parcial do pagamento do Vale-Alimentação, quando necessária para o cumprimento dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de maio de 2026

CLEVSON RODRIGO FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 13 de maio de 2026.

HEVERTON HERCÍLIO MATTOS
Secretário de Administração